



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05571/09

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Origem: Câmara Municipal de Caaporã

Ementa: Município de Caaporã. Poder Legislativo. Atos de gestão de pessoal. Verificação de cumprimento de decisão. Cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 2876/2013. Fixação de novo prazo para esclarecimentos e apresentação de documentos.

Acórdão AC1 TC 02157/2014

RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento de determinação do **Acórdão AC1 – TC 352/2011**, (fls. 173/177), decisão essa prolatada quando da análise da gestão de pessoal da Câmara Municipal de Caaporã, abrangendo o exercício de 2009, sob a responsabilidade do Presidente Sr. Aremilson Alexandre Chaves.

Através do supracitado Acórdão os membros desta Câmara, entre outras deliberações, julgaram irregular a gestão de pessoal da Câmara Municipal de Caaporã e fixaram prazo para restauração da legalidade.

Considerando que as determinações deste Tribunal não foram cumpridas em sua totalidade, em 17/10/2013, através do **Acórdão AC1 TC 2876/2013**, foi fixado novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, sob pena de lhe ser cominada multa, com vista a restabelecer a legalidade da gestão de pessoal, no tocante ao saneamento das irregularidades abaixo listadas, remanescentes nos presentes autos:

1. **Pagamento da remuneração dos servidores da Câmara Municipal em valores não fixados por lei específica** – Em relação aos Servidores efetivos, a Lei nº 336/95, que regula a matéria, foi editada em 1995, não ampara os valores atualmente pagos, e aos Servidores Comissionados, a remuneração está em desacordo com o fixado pela Lei Complementar 590/2010, sendo necessário comprovar junto a este Tribunal que os atuais pagamentos estão coerentes com a lei vigente;
2. **Atos de admissão de servidores concursados e integrantes do quadro permanente da Câmara Municipal, sem registro do TCE-PB**, uma vez que seus nomes não se encontram relacionados no Acórdão TC 350/95, por meio do qual o Tribunal concedeu registro aos atos de admissão decorrentes de concurso – Maria Aparecida de Sousa (Agente Administrativo), Elianor Balbino da Silva (Auxiliar de Redator de Ata) e Maria de Lourdes R. dos Santos¹ (Datilógrafo) – Necessário se faz o encaminhamento a este Tribunal das portarias originais de nomeações dos respectivos servidores, bem como apresentar os documentos pessoais desses nomeados, declaração de desistência de outros candidatos melhor classificados e/ou vacância no cargo; juntamente com o Processo do Concurso Público (TC 07525/95), o qual foi devolvido à Câmara Municipal;

Na tentativa de demonstrar o atendimento da determinação deste Tribunal, o Presidente da Mesa da Câmara do Município de Caaporã encaminhou os documentos anexados às fls. 201/254, que analisados pelos técnicos da Corregedoria, foi evidenciado que:

¹ Foi registrada pelo TCE-PB, para o cargo de datilógrafo, como quinta classificação, a concursada Maria de Lourdes Ferreira Rufino (fls. 09 e 76) e não Maria de Lourdes R. dos Santos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05571/09

- Não foi apresentada a lei que atualizou a remuneração dos servidores efetivos, razão pela qual permanece uma das irregularidades remanescentes nos autos;
- Em relação à remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados, foi acostada aos autos cópia da Lei Municipal nº 656/2013 (fls. 212/228). Da análise da supracitada lei, constatou-se que a mesma trata dos valores dos vencimentos desses cargos, porém, consta no SAGRES, que além dos vencimentos, no valor de R\$1.850,00, o cargo de Tesoureiro também é agraciado com gratificação de R\$410,00, desta feita o valor desta gratificação apresenta-se sem respaldo legal;
- No que se refere à determinação de encaminhamento a este Tribunal das portarias originais de nomeações dos 03 (três) servidores já mencionados, juntamente com o processo relativo ao concurso, para apreciação e posterior registro por parte desta Corte de Contas, o gestor limitou-se a enviar cópias dos documentos pessoais e das portarias de nomeação de Maria de Lourdes Rufino dos Santos e Maria Aparecida de Sousa, bem como declarações citando os nomes de 12 (doze) servidores que se encontram em atividade na Casa Legislativa (fls. 249/254). Assim, na impossibilidade de analisar o registro das nomeações dessas duas servidoras, a irregularidade permaneceu;
- Quanto à nomeação da servidora Elionor Balbino da Silva, foi informado que a mesma hoje exerce o mandato de Vereadora, sendo remunerada por subsídio;

O processo foi remetido ao Órgão Ministerial, que emitiu parecer no sentido de:

- 1) Declarar cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 02876/13, com aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima;
- 2) Assinação de novo prazo ao gestor para que adote as medidas recomendadas no Acórdão AC1 TC 02876/13;

É o relatório, tendo sido feitas as notificações para a sessão (fls. 264).

VOTO DO RELATOR

A conclusão do presente processo está dependendo de:

- a) apresentação de lei municipal que trate de atualização de remuneração dos servidores efetivos;
- b) encaminhamento para a análise e apreciação, por parte do Tribunal, de documentos inerentes aos atos de admissão de três nomeações, qual seja, nomeação da Sra *Maria Aparecida de Sousa (Agente Administrativo)*, da Sra. *Elionor Balbino da Silva (Auxiliar de Redator de Ata)* e da Sra. *Maria de Lourdes Rufino dos Santos (Datilógrafo)*, visto que os documentos juntados aos autos não são suficientes para conferir a regularidade dessas nomeações, sendo também necessária a remessa do Processo do Concurso Público (*TC 07525/95*), o qual foi devolvido à Câmara Municipal.

Isto posto, voto que esta Egrégia Câmara:

1. **Declare parcialmente cumprido o** Acórdão AC1 TC 02876/13;
2. **Fixe novo prazo de 30 (trinta)** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, para a restauração da legalidade na gestão de pessoal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05571/09

sob pena de lhe ser cominada multa, no tocante a sanear as irregularidades abaixo listadas, remanescentes nos presentes autos, especificamente para:

- **Apresentar**, caso exista, lei municipal que trate de atualização de remuneração dos servidores efetivos;
- **Esclarecer** o pagamento de gratificação a servidor de cargo comissionado da Câmara Municipal não fixado por lei específica;
- **Encaminhar** para este Tribunal das portarias originais de nomeações das servidoras Maria de Lourdes Rufino dos Santos, Elianor Balbino da Silva e Maria Aparecida de Sousa, bem como apresentar o Processo do Concurso Público (TC 07525/95), o qual foi devolvido à Câmara Municipal.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05571/09, referentes à verificação de cumprimento de determinação do Acórdão AC1 – TC 352/2011 e Acórdão AC1 TC 02876/13 - decorrente de decisão prolatada quando da análise da gestão de pessoal da Câmara Municipal de Caaporã, abrangendo o exercício de 2009, sob a responsabilidade do então Presidente, Sr. Aremilson Alexandre Chaves;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em:

1. **Declarar parcialmente cumprido o Acórdão AC1 TC 02876/13;**
2. **Fixar novo prazo de 30 (trinta)** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, para sanear as irregularidades abaixo listadas, remanescentes nos presentes autos, sob pena de lhe ser cominada multa:
 - **Apresentar**, caso exista, lei municipal que trate de **atualização de remuneração dos servidores efetivos;**
 - **Esclarecer o pagamento de gratificação a servidor de cargo comissionado** da Câmara Municipal não fixado por lei específica;
 - **Encaminhar** para este Tribunal das portarias originais de nomeações das servidoras Maria de Lourdes Rufino dos Santos, Elianor Balbino da Silva e Maria Aparecida de Sousa, bem como apresentar o Processo do Concurso Público (TC 07525/95), o qual foi devolvido à Câmara Municipal.

Publique, registre-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 08 de maio de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator e Presidente em exercício

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial